



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Projeto de lei Nº 19 /2024

Emas, 17 de setembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário
APROVADO
 Emas/PB, 28/09/2024

AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Emas-PB autorizada a abrir Crédito Adicional na modalidade Suplementar, até o limite de R\$ 300.000,00 (por centro), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 0598/2023, de 06 de dezembro de 2023 e Lei Municipal nº 0612/2024, de 04 de julho de 2024, destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme segue:

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Incisos I, II e III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Emas-PB, 17 de setembro de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO
 LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478
 Dados: 2024.09.18 13:07:51 -03'00'

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
 Prefeita constitucional

*A Comissão de
 DE FISCALIZAÇÃO DE
 20/09/24
 CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
 Saturnino Azevedo Xavier
 Presidente*

*Recebido em
 19.09.2024
 CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
 Saturnino Azevedo Xavier
 Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Ofício nº 100 /2024

Emas-PB, de 17 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

SATURNINO AZEVEDO XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

Ao tempo em que apresentamos as nossas estimas e considerações, encaminhamos o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, que tem a seguinte ementa: 'AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' onde solicita a suplementação orçamentária para cumprir com as obrigações correntes do presente exercício financeiro.

Em anexo ao Projeto de Lei segue a MENSAGEM com a justificativa da aludida propositura onde consta a motivação técnica do envio do projeto, bem como da necessidade da aprovação da matéria para que sejam liquidadas despesas de natureza corrente da municipalidade para este exercício financeiro de 2024.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, e solicitamos o **caráter de URGÊNCIA** pelas razões apresentadas na aludida Mensagem, e queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

ANA ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por ANA ALVES
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478
Dados: 2024.09.18 13:08:07 -03'00'

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

MENSAGEM Nº 15/2024

Emas, 17 de setembro de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Emas

Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências, o projeto de Lei, em anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, propondo autorização dessa Câmara para que a Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos suplementares no montante de até 30% (trinta por cento), além do montante previsto no orçamento em vigor, sendo que estes recursos serão insuficientes para a execução orçamentária até o final do exercício corrente.

É com o intuito de garantir a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais prestados pelo município que apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para a abertura de créditos suplementares no montante de até 30% (trinta por cento) do valor previsto no orçamento em vigor.

A necessidade de suplementação surge em virtude de diversos fatores cruciais para a boa gestão e continuidade dos serviços públicos, dentre os quais o recebimento de recursos significativos oriundos de emendas parlamentares tanto do Estado quanto da União. Esses recursos são fundamentais para a execução de projetos e obras importantes, mas para sua plena aplicação, faz-se necessário suplementar o orçamento vigente.

Ademais, existe a necessidade de complementação orçamentária, posto que a execução orçamentária está próxima de atingir o limite estabelecido, e a suplementação é essencial para garantir a cobertura das despesas indispensáveis e operacionais, além de possibilitar a continuidade de serviços vitais como saúde, limpeza pública e obras em andamento.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, que é crucial para garantir a regularidade financeira e a continuidade das ações de interesse público, reiterando que seja o mesmo discutido no **caráter de URGÊNCIA** para deliberação e votação de forma a evitar que serviços essenciais a população sejam prejudicados e assim evitar o risco de solução de descontinuidade administrativa.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, receba nossos elevados protestos de apreço e consideração.

ANA ALVES DE ARAUJO Assinado de forma digital por ANA ALVES
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478
LOUREIRO:07208260478 Dados: 2024.09.18 13:07:03 -03'00'

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

Bom dia. 10:25

Patricia Emas

📎 Projeto de Lei Suplementação 30 por cento (17.9.24).pdf



Pode dar o recebimento por favor?
Caso contrario irei aí pessoalmente ,
para dar o recebimento.

10:26

Manda de novo 10:48 ✓✓

Certo 10:48



Projeto de Lei Suplementação
30 por cento (17.9.24).pdf
3 páginas • 3,5 MB • PDF



10:48

Por favor dar o recebido. 10:48

Se for o caso eu irei aí 10:52

Recebido em 19/09/2024 10:57 ✓✓



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do executivo, dispondo sobre abertura de crédito adicional na modalidade suplementar no percentual de 30% (trinta por cento), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 612/2024, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional na modalidade suplementar visando acorrer as despesas cujas rubricas se mostram insuficientes.

O projeto seguiu todos os parâmetros da Lei nº 4320, não existindo qualquer entrave à sua aprovação. Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

em ____ de setembro de 2024.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça

João Herculano de Araújo

Relator

De acordo com o parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do executivo, dispondo sobre abertura de crédito adicional na modalidade suplementar no percentual de 30% (trinta por cento), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 612/2024, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional na modalidade suplementar visando acorrer as despesas cujas rubricas se mostram insuficientes.

O projeto seguiu todos os parâmetros da Lei nº 4320, não existindo qualquer entrave à sua aprovação. Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça

em ____ de setembro de 2024.

João Mesquita de Azevedo

Relator

De acordo com o parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do executivo, dispondo sobre abertura de crédito adicional na modalidade suplementar no percentual de 30% (trinta por cento), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 612/2024, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

Visa a proposição, autorização a fim de garantir suprimento de dotações que se mostraram insuficientes no orçamento do executivo. O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeiçoam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária em ____ de setembro de 2024.

Relator

De acordo com o parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do executivo, dispondo sobre abertura de crédito adicional na modalidade suplementar no percentual de 30% (trinta por cento), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 612/2024, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

Visa a proposição, autorização a fim de garantir suprimento de dotações que se mostraram insuficientes no orçamento do executivo. O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeiçoam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária em ____ de setembro de 2024.

Relator

De acordo com o parecer:
